



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/70

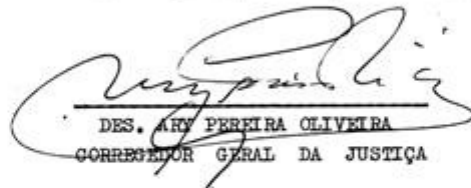
Dispõe sobre a transcrição de assentos nos Cartórios de Registro Civil.

O DESEMBARGADOR ARY PEREIRA OLIVEIRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista dúvidas e consultas suscitadas por Oficiais do Registro Civil,

RECOMENDA atenção ao disposto no artigo 42, § 1º, do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939 (REGISTROS PÚBLICOS), quanto aos assentos de nascimentos, óbitos ou casamentos de brasileiros, feitos em países estrangeiros, perante os consulados, no sentido de que mencionados assentos, com os requisitos da lei, são transcritos no CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO INTERESSADO, ou no 1º OFÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, SE IGNORADO O DOMICÍLIO, e no Livro correspondente à natureza do assento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 20 de agosto de 1970.


DES. ARY PEREIRA OLIVEIRA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA